



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1866 e 79-1777

LEI Nº 394, de 14 de julho de 1992.

(Dispõe sobre autorização para a alienação de imóveis que especifica, por doação ao Estado da Fazenda).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a alienar ao ESTADO DA FAZENDA, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, registros, certidões e emolumentos, os imóveis situados no bairro **Jardim Vista Alegre e Parque Residencial Bela Vista**, situados nesta cidade de Monte Mor-SP., e que assim se descrevem:

Área com 2.556,95 m²:- Começa no ponto 01, junto a divisa da Rua Vitalino C. Almeida e área 02 e divisa de espólio de João Portes de Almeida, daí segue confrontando com o ponto 02, com uma distância de 40,55 m até o ponto 02, daí deflete à direita e segue confrontando com área da Prefeitura de Monte Mor, com uma distância de 25,00 m até o ponto 03, daí deflete à esquerda e segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Monte Mor com uma distância de 25,00 m até o ponto 04, daí deflete à direita e segue confrontando com Inácio Malaquias do Amaral com uma distância de 14,33 m até o ponto 05, daí deflete à direita e segue confrontando com Inácio Malaquias do Amaral com o rumo de 36°59'40" NE e distância de 84,70 m até o ponto 06, daí deflete à direita e segue confrontando com espólio de João Portes de Almeida com o rumo de 26°26'14" SE e distância de 50,11 m até o ponto 01, ou seja, ponto de partida.

ÁREA com 2.666,00 m²:- Começa no ponto 01, junto a divisa do lote 35 e alinhamento da rua 1, daí segue pelo alinhamento da rua 1 com uma distância de 45,00 m até o ponto 02, daí segue em curva confrontando com as ruas 1 e 15 com uma distância de 14,14 m até o ponto 03, daí segue pelo alinhamento da rua 15 com uma distância de 32,00 m até o ponto 04, daí segue em curva confrontando com as ruas 15 e 21 com uma distância de 14,14 m até o ponto 05, daí segue pelo alinhamento da rua 21 com uma distância de 45,00 m até o ponto 06, daí deflete à direita e

AN



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 632/0001-58 FONES : (0192) 79-1668 e 79-1777

LEI Nº 394/92 - fls. 02

segue confrontando com os lotes 06 e 35 com uma distância de 50,00 m até o ponto 01, ou seja, ponto de partida.

Artigo 2º:- As referidas doações, tem por finalidade transferir para o Governo Estadual, as glebas de terra onde foram edificadas as Unidades Escolares, através do Convênio firmando.

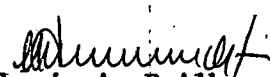
Artigo 3º:- As despesas decorrentes das presentes doações, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 14 de julho de 1992.


JOÃO RIVALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa